



**CONTRATO Nº 824/2018, QUE SI CELEBRAM  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
CAMPOS BELOS, E A EMPRESA AL CEZAR  
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-  
ME E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DISPENSA Nº. 084/2018.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007918/2018**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS, CNPJ 10.462.799/0001-91**, representado pelo Sr. **GUILHERME DAVI DA SILVA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF. 005.116.671-24 e RG. 4429344 SSP-GO, podendo ser encontrado na sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD P LT 10 – CENTRO - Campos Belos-GO, daqui por diante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: AL CEZAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-ME**, pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ. 25.264.916/0001-80, com sede à Rua Wolstein 103, Vila Granada, CEP: 03623-010, São Paulo-SP, neste ato representada pela Sr. **ANDRE LUIS CEZAR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 164.316.098-24, RG nº 21399808 SSP-SP, residente e domiciliada em São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações, observando-se o contido no Processo de dispensa n.º 084/2018, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais e equipamentos para atender as necessidades do o Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos, especificamente os descritos no termo de referencia, do **processo de dispensa nº 084/2018**, conforme o art. 24, II da Lei 8.666/93, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrante deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$:	VALOR TOTAL R\$:
01	ALFABETO DE CHUMBO FIXADOS EM BASE E ALUMINIO 7/10MM	2	SPR	231,00	462,00
02	AVENTAL PADRÃO 0,50PB 100X60CM	1	PLANIDEIA	904,50	904,50
03	CONJUNTO DE 50 NUMERO DE CHUMBO	1	SPR	189,00	189,00
04	CHASSIS ALUMINIO SEM JANELA 18X24CM	1	LUMAX	216,79	216,79
05	ECRAN REGULAR 18X24CM	1	LUMAX	448,44	448,44
06	CHASSIS ALUMINIO SEM JANELA 24X30CM	1	LUMAX	256,42	256,42
07	ECRAN REGULAR 24X30CM	1	LUMAX	671,42	671,42
08	CHASSIS ALUMINIO SEM JANELA 30X40CM	1	LUMAX	354,98	354,98
09	ECRAN REGULAR 30X40CM	1	LUMAX	1.040,59	1.040,59
10	CHASSIS ALUMINIO SEM JANELA 35X35CM	1	LUMAX	351,15	351,15
11	ECRAN REGULAR 35X35CM	1	LUMAX	1.100,06	1.100,06
12	CHASSIS ALUMINIO SEM JANELA	1	LUMAX	349,33	349,33
13	ECRAN REGULAR 35X43CM	1	LUMAX	1.334,00	1.334,00
14	LANTERNA REDONDA AJUSTAVEL COM FILTRO REDONDO 13,9 CM 110V	1	SPR	259,00	259,00
15	PROTETOR DE TEROIDE ADULTO 0,50 PB	1	PLANIDEIA	151,20	151,20
16	SINALEIRO RAIO-X EM USO	1	SPR	277,50	277,50



17	PORTA AVENTAL FIXO COM 4 CABIDES, APOIO EM AÇO INOX	1	SPR	329,00	329,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 8.695,38</b>

### ***DO REGIME DE EXECUÇÃO***

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Aquisição do objeto do presente instrumento será feito mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** nas suas dependências, quando necessário e desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) atestar o recebimento dos produtos fornecidos por meio de gestor especificamente designado;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

**Parágrafo único** – Constitui prerrogativa do **CONTRATANTE** exigir a substituição dos produtos, que, no momento da entrega, apresentar características diferenciada da exigida no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes no objeto e na Proposta:

- a) fornecer os produtos com regularidade;
- b) substituir imediatamente os produtos danificados;
- c) substituir, às suas expensas, no total, os produtos, se este apresentar vícios, defeitos ou incorreções;
- d) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de uso dos produtos de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- e) comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos produtos, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- m) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA QUINTA**- Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.



**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 8.695,38 (oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos)**.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SETINA** - O pagamento será efetuado mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação pela fiscalização dos produtos, efetuada após o recebimento da nota fiscal/fatura, sendo que o pagamento poderá efetivar-se de forma parcelada, observando que devem ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

#### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução do ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Supremo Tribunal Federal, pelo prazo de até dois anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - A despesa com a execução deste Contrato correrão à conta das dotações: 10.302.0033.2.108.4.4.90.52

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** - O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA**- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA** - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

## **DO ACOMPANHAMENTO**



**CLÁUSULA DECIMA SEXTA** - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Campos Belos, Estado de Goiás.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA** - O extrato do presente Contrato será publicado no Placar do Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Campos Belos/GO, 06 de setembro de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GUILHERME DAVI DA SILVA  
Gestor do Fundo  
Contratante**

**AL CEZAR COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS MEDICOS-ME  
CNPJ. 25.264.916/0001-80  
Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1). \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2). \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_